



LEI MUNICIPAL Nº 2.554 / 2016
DE 19/10/2016

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camarce Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 19/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

LEI Nº 2.554, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 1.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.

V – Taxa de Ocupação Máxima – 50%;

VI – Taxa de Permeabilidade Mínima – 40%;

VII – Dimensão máxima da quadra – 150,00m x 150,00m.

Art. 69.

VII – desapropriação;

VIII – servidão administrativa;

IX – concessão de direito real de uso;

X – concessão especial para fins de moradia.

Art. 72.

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 2,0.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 02/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Art. 73.

.....
XI – servidão administrativa;

XII – concessão de direito real de uso;

XIII – concessão de direito real de uso especial para fins de moradia;

XIV – direito de preempção;

XV – transferência do direito de construir.

.....
Art. 76.

.....
I – lote Mínimo – 150,00 m²;

II – coeficiente de aproveitamento mínimo – 0,5;

.....
IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 2,0;

.....
Art. 80.

.....
II – coeficiente de aproveitamento mínimo – 0,5;

.....
IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 4,0;

V – taxa de ocupação – 70%;

VI – taxa de permeabilidade – 25%.

.....
Art. 84.

.....

AA

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 19/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 37520

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 4,0;

V – taxa de ocupação – 70%;

VI – taxa de permeabilidade – 25%.

.....
Art. 87. O Corredor Prioritário de Projetos Ampliados corresponde às faixas delimitadas por um raio de 400,00m (quatrocentos metros), lindeiras ao quarto anel viário, às rodovias estaduais CE-060 e CE-065 e ao Metrofor e que exige tratamento urbanístico diferenciado, sobrepondo-se ao Macrozoneamento e observada a integração entre os modais e a segurança nas travessias e percursos de pedestres.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2016.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO
DE LEI Nº 049/2016 DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

